

À

Comissão de Licitação / Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250651 – SESA/COEXE

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 20250651 – SESA/COEXE

Impugnante: DIASORIN LTDA

CNPJ: 01.896.764/0001-70

Senhor Pregoeiro,

A empresa **DIASORIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.896.764/0001-70, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 20250651 – SESA/COEXE, pelos motivos a seguir expostos.

I – DA SÍNTESE E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Após análise detalhada do Termo de Referência do edital em epígrafe, verificou-se que o lote em questão contempla equipamentos e insumos de naturezas distintas, reunidos em um único grupo, o que restringe a competitividade e inviabiliza a participação de diversos fornecedores qualificados do mercado.

Essa estrutura faz com que apenas uma empresa seja tecnicamente capaz de atender integralmente ao lote, configurando um cenário de competição restrita, em desacordo com o princípio da ampla competitividade (Lei nº 14.133/2021), bem como com o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

II – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E RISCO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO

O mercado global dispõe de diversas empresas de renome, como Diasorin, Roche, Siemens, Mindray, Snibe, entre outras, todas aptas a fornecer equipamentos e insumos laboratoriais equivalentes e compatíveis, atendendo às mesmas finalidades técnicas.

Entretanto, a formatação atual do lote, que agrupa todos os itens em um único conjunto, cria uma barreira técnica e comercial, beneficiando somente uma empresa atualmente detentora da tecnologia que atende simultaneamente aos itens 1 a 10 do Termo de Referência.

Tal situação elimina a concorrência efetiva, restringe a isonomia entre os licitantes e pode comprometer a vantajosidade da contratação, além de aumentar o risco de descontinuidade dos serviços laboratoriais, caso ocorram problemas logísticos ou contratuais com o fornecedor único.

Adicionalmente, **a manutenção do lote único demonstra-se economicamente desvantajosa**, conforme evidenciam contratos similares vigentes na SESA (CONTRATO 1307/2024 – Oriundo do Pregão Eletrônico nº 2024/0768), com registro de preços inferiores aos praticados pela empresa

detentora do contrato atual (Ata de registro de preço nº 04263/2024 – Oriundo do Pregão Eletrônico nº 1703/2023). Como exemplo, veja tabela abaixo:

ATA/CONTRATO	TESTE	VALOR UNITÁRIO
CONTRATO 1307/2024 –Pregão Eletrônico nº 2024/0768	Pró-Calcitonina	R\$ 113,00
Ata de registro de preço nº 04263/2024 – Pregão Eletrônico nº 1703/2023	Pró-Calcitonina	R\$ 151,00

Vale salientar que, considerando o volume de testes previsto neste processo, a aquisição em **lotes separados ou fracionados** permitiria preços ainda mais vantajosos, devido às economias de escala.

III – DA NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS EM LINHA DE PRODUÇÃO

Requer-se que o edital estabeleça que os equipamentos ofertados estejam em linha de produção, vedando-se a oferta de modelos descontinuados ou fora de fabricação. Tal medida visa garantir a reposição de peças, insumos e suporte técnico durante a vigência contratual, evitando obsolescência prematura e riscos de descontinuidade de uso, além de atribuir uma “igualdade” de competitividade entre fornecedores, devido ao baixo de investimento nestes equipamentos em desuso.

V – DAS SUGESTÕES À COMISSÃO TÉCNICA

Com o objetivo de aperfeiçoar o edital e prevenir riscos futuros à execução contratual, esta impugnação apresenta ainda as seguintes sugestões à Comissão Técnica:

- Item 24: Sugere-se que a Comissão Técnica reavalie a pertinência da manutenção do item 24 no certame, considerando que não corresponde ao perfil de drogas nem de sorologias, conforme conhecimento de mercado. Além disso, existem registros de preço vigentes na SESA que contemplam o mesmo objeto, de modo que a inclusão do item poderia gerar duplicidade de fornecimento, sobreposição contratual e maior restrição de competitividade;
- Histórico técnico de fornecedores: Sugere-se que o edital avalie a possibilidade de restringir a participação de empresas que possuam notificações técnicas formais, registros de não conformidade ou falhas operacionais emitidas por unidades participantes deste certame em contratos anteriores ou vigentes. Tal medida contribuiria para garantir a confiabilidade técnica, a segurança dos resultados laboratoriais e a continuidade do serviço público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Essas sugestões buscam subsidiar a Comissão Técnica com informações relevantes para o aprimoramento do edital e para a proteção do interesse público.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. A reformulação do edital, de modo a:
 - a) Desmembrar os itens 1 a 10 do Termo de Referência em um grupo separado, uma vez que apenas uma empresa é capaz de atendê-los integralmente;
 - b) Incluir exigência de que os equipamentos estejam em linha de produção durante toda a vigência contratual;
3. Que as sugestões apresentadas (retirada do item 24 e avaliação do histórico técnico das empresas) sejam encaminhadas à Comissão Técnica para análise e deliberação.

Tais medidas visam assegurar a legalidade, a isonomia, a competitividade e a vantajosidade da contratação, em estrito atendimento ao interesse público e à continuidade dos serviços de saúde.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2025.

DIASORIN LTDA